



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2016**

**Estabelece diretrizes para processo de Recuperação Paralela do Ensino Fundamental e de Atribuição das referidas aulas para 2016.**

**LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos.

Considerando o compromisso da escola de proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar.

Considerando o desenvolvimento de ações que atendam cada vez mais a aprendizagem dos alunos, instrui:

### **I – DA ESTRUTURA E DESTINAÇÃO**

**Artigo 1º** - Os estudos de recuperação, destinados aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental das escolas municipais visam garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

**Artigo 2º** - O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após sondagem realizada pela equipe docente e Coordenação Pedagógica, levando em consideração o nível de conhecimento, as dificuldades apresentadas ou qualquer outra forma pedagogicamente recomendável.

**Artigo 3º** - Todo trabalho de recuperação desenvolvido pelos docentes, nas aulas a esse fim destinadas, deverá ser programado e documentado de acordo com



o Manual da Recuperação Paralela (que será encaminhado às Unidades escolares) e divulgado aos pais, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

§ 1º - Caberá ao docente elaborar um plano de ensino para aplicação das aulas de Recuperação Paralela que deverá ser entregue a Coordenação Pedagógica.

§ 2º - O plano de ensino deverá ser elaborado bimestralmente, de acordo com o modelo do Manual da Recuperação Paralela.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 4º** - Os estudos de recuperação destinados ao desenvolvimento das atividades necessárias ao longo do ano letivo serão organizados da seguinte maneira:

I - Para Unidades de Ensino Fundamental I:

a) Em 6 horas semanais, destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação necessárias ao longo do ano letivo;

b) As aulas de Recuperação Paralela não poderão exceder 2 (duas) horas/aulas diárias e deverão ser oferecidas em pelo menos duas vezes na semana.

II - Para Unidades de Ensino Fundamental II:

a) Quando em contraturno, a Recuperação Paralela deverá ser oferecida em **2 (duas) ou 4 (quatro) ou 6 (seis) horas/aulas semanais** de Língua Portuguesa;

b) Quando em turno normal de aula, a Recuperação Paralela deverá ser oferecida em **2 (duas) ou 4 (quatro) horas/aulas semanais** de Língua Portuguesa;

c) Quando em contraturno a Recuperação Paralela deverá ser oferecida em **2 (duas) ou 4 (quatro) ou 6 (seis) horas/aulas semanais** de Matemática;

d) Quando em turno normal a Recuperação Paralela deverá se oferecida no **2 (duas) ou 4 (quatro) horas/aulas semanais** de Matemática;



e) As aulas de Recuperação Paralela não poderão exceder 2 (duas) horas/aulas diárias e deverão ser oferecidas em pelo menos duas vezes na semana.

§ 1º - O docente não poderá ultrapassar 8 (oito) horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.

§ 2º - As aulas de recuperação terão a seguinte duração:

- a) Ensino Fundamental I: 60 (sessenta) minutos;
- b) Ensino Fundamental II: 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º - Caberá à Equipe Gestora, juntamente com os docentes responsáveis pela recuperação, organizar as formas e o tempo de atendimento necessário à superação das dificuldades dos alunos.

### **III – DO ATENDIMENTO**

**Artigo 5º** - O atendimento dos alunos frequentes na Recuperação Paralela deverá ser feito da seguinte maneira:

- a) Ter, no máximo, 12 (doze) alunos por turma;
- b) Oferecer as vagas por ordem de maior grau de dificuldade;
- c) Para o Ensino Fundamental I: oferecer as vagas, inicialmente, aos alunos do 3º ano, 4º ano e 5º ano;
- d) Para o Ensino Fundamental II: oferecer as vagas aos alunos de todos os anos;
- e) Os alunos que estiverem em atendimento na Recuperação Paralela deverão receber, obrigatoriamente, o atendimento na Recuperação Contínua em sala de aula;
- f) As notas conceituais devem ser compatíveis com o nível de aprendizado do aluno. Alunos com notas acima da média, não deverão ser inseridos ou permanecer no atendimento da Recuperação Paralela;



g) Os alunos alfabetizados e os que atingirem o nível alfabético no decorrer do atendimento na Recuperação Paralela, não deverão permanecer no atendimento da mesma, salvo os casos discutidos junto à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aqueles atendidos no contraturno.

**Parágrafo Único** - A alínea “f” não se aplica aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

**Artigo 6º** - Para serem atendidos na Recuperação Paralela, os alunos devem ter seu aprendizado caracterizado no nível abaixo do básico ou com alfabetização não concluída.

**Artigo 7º** - O período de atendimento deverá ser, preferencialmente, no contraturno cabendo a Unidade Escolar a organização dos horários, trabalhos e demais providências.

#### **IV – DO ACOMPANHAMENTO**

**Artigo 8º** - O acompanhamento das aulas de Recuperação Paralela far-se-á na seguinte conformidade:

- a) Ensino Fundamental I: sondagem mensal de aprendizagem;
- b) Ensino Fundamental II: sondagem ou avaliação bimestral de aprendizagem;
- c) Obrigatoriedade de uma reunião com os responsáveis pelo aluno no início e na conclusão dos trabalhos, bem como durante o ano letivo de acordo com a necessidade, sendo que esta deve ter registro e assinatura dos mesmos;
- d) Acompanhamento quinzenal obrigatório do Coordenador Pedagógico por meio de visitas e registros em ficha própria, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



§ 1º - O encaminhamento, a avaliação e o relatório de liberação final dar-se-ão por meio de fichas próprias, padronizadas pela equipe de Orientadores Pedagógicos, com ciência da Coordenação Pedagógica e da Direção escolar.

§ 2º - As reuniões com os responsáveis, os atendimentos individuais e os registros de acompanhamento da Coordenação Pedagógica, dar-se-ão com a ciência da Direção.

**Artigo 9º** - A sondagem inicial será efetuada de forma padronizada em toda a rede regular de ensino e as demais sondagens serão elaboradas e aplicadas pelo professor da recuperação paralela, sob orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em cumprimento do cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - Após a sondagem, a Coordenação Pedagógica organizará as listas dos alunos que necessitam da recuperação paralela em planilha padronizada, contendo o nível de escrita e o grau de dificuldade dos alunos, que deverá ser entregue à Supervisão de Ensino responsável por e-mail, além de uma cópia impressa, carimbada e assinada pela Direção da Unidade Escolar.

## **V – DA ATRIBUIÇÃO**

**Artigo 10** - A atribuição obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental I:

1 - Titular de Cargo PEB I da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;

2 - Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;

3 - Ocupante de Função Atividade PEB I classificado no Processo Seletivo.



II - Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental II:

- 1 - Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa e Matemática, da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2 - Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa e Matemática, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3 - Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, habilitado em Língua Portuguesa e Matemática, para atribuição de Carga Suplementar;
- 4 - Ocupante de Função Atividade PEB II, habilitado em Língua Portuguesa e Matemática da própria Unidade Escolar, classificado no Processo Seletivo.
- 5 - Ocupante de Função Atividade PEB II, habilitado em Língua Portuguesa e Matemática, classificado no Processo Seletivo.

**Artigo 11** - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico na Escola será realizada de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 12** - A dispensa das aulas de Recuperação Paralela ocorrerá dia 01/12/2016.

**Parágrafo Único** - Caso a Unidade Escolar não possua mais turmas para as aulas de recuperação, o professor será dispensado.

## **VI – DA FORMAÇÃO DOCENTE**

**Artigo 12** - A formação docente ocorrerá durante o ano letivo por meio de encontros em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - Os encontros dar-se-ão preferencialmente às quartas-feiras e os gestores deverão ter atenção ao organizar os horários de aulas e Horas de Trabalho Pedagógico na Escola para que os docentes estejam disponíveis no dia da semana determinado para as formações.



**Artigo 14** - Os docentes deverão participar ativamente do processo de formação por meio de assiduidade, desenvolvimento dos trabalhos, aplicabilidade em sala de aula e devolutiva.

## **VII – DO DESEMPENHO DOCENTE**

**Artigo 15** - Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do docente bimestralmente por meio de Ficha Relatório emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Caso o desempenho seja insatisfatório, a Ficha Relatório e outros registros deverão ser encaminhados ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

**Artigo 16** - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas 12/2015 e 15/2015.

**Artigo 17** - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 25 de Janeiro de 2016.

  
LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA  
Secretária Municipal de Educação e Cultura